



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**  
Câmpus Telêmaco Borba



Ministério da Educação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS TELÊMACO BORBA**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**  
**DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS**  
**TELÊMACO BORBA**

**Telêmaco Borba, 2014**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Com objetivo de utilização, que seja simultaneamente de qualidade, ordeira e satisfatória dos laboratórios do IFPR – Campus Telêmaco Borba, estabeleceu-se um conjunto de regras abaixo enunciadas. É desnecessário ressaltar, que para qualquer regra funcionar, existe a plena necessidade de haver bom senso e civismo, tanto da parte de quem as cumpre como de quem as aplica. Espera-se, portanto, que de ambas as partes exista compreensão e ajuda mútua.

**Art. 1º** - O Laboratório de Informática consiste em sala específica do IFPR, subordinado à Diretoria Geral e responsável pelo acesso do corpo docente e discente aos equipamentos de informática, sendo coordenada por 01 (um) Professor Coordenador e tendo a assessoria de membro(s) do corpo técnico-administrativo.

**Art. 2º** - O horário de atendimento do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba, durante o período letivo, será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 22h30min.

**§ único** - Durante as férias letivas, o Laboratório do IFPR – Campus Telêmaco Borba funcionará em horário a ser definido pela Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - O Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba terá por finalidade básica:

**§ 1º** - Atender aos profissionais das áreas, onde existir efetivamente a necessidade de uso do mesmo, como complemento de disciplina específica, repassando os conhecimentos de informática e orientando-os no acesso e uso da INTERNET, objetivando prepará-los para enfrentar novos procedimentos científicos e tecnológicos;

**§ 2º** - Buscar a melhoria do ensino e dar condições aos alunos e professores do IFPR – Campus Telêmaco Borba, para o cumprimento de conteúdo programático e o desenvolvimento de aulas práticas nas diversas disciplinas ministradas;

**§ 3º** - Efetivar a interdisciplinaridade para atender o ensino, a pesquisa e a extensão;

**§ 4º** - Exercitar os alunos na aplicação dos conhecimentos teóricos de informática aplicada e/ou de outras disciplinas dos respectivos cursos, preparando-os para o exercício da atividade profissional;

**§ 5º** - Propiciar a realização de cursos de curta duração para a preparação intelectual, na área de informática, de professores, alunos e servidores técnico-administrativo, além de membros da comunidade como complemento de atividades que incluem a participação social da referida Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 4º** - Pode cadastrar-se como usuário do Laboratório todos os membros do corpo docente e/ou do corpo discente vinculado ao IFPR – Campus Telêmaco Borba, após preenchimento da ficha de cadastramento, a qual conterà:

- I - Nome completo;
- II - Endereço completo e telefone para contato;
- III - Curso que frequenta ou setor onde está lotado;
- IV - Nome da conta (no máximo 08 caracteres, letra, número ou sobrenome);
- V - Declaração que concorda com os termos da presente resolução;
- VI - Data e assinatura do usuário.

**§ Único** - O Coordenador poderá acrescentar outros dados desde que os considere imprescindíveis ao uso do Laboratório.

**Art. 5º** - Cada usuário receberá uma senha de acesso, sendo de sua responsabilidade o sigilo e alteração periódica da mesma.

**Art. 6º** - Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o membro do corpo discente perderá a condição de usuário do Laboratório, cabendo ao setor competente proceder à comunicação formal a respeito deste desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O Laboratório de Informática oferece espaço e equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem especificamente:

**§ 1º.** – Estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas às disciplinas específicas, aos alunos dos cursos regulares oferecidos do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**§ 2º.** – Desenvolver projetos de pesquisa individuais ou coletivos que sejam pertinentes à área e que tenham como objetivo básico discutir questões tecnológicas, científicas e sociais.

**§ 3º.** – Promover a interação das atividades desenvolvidas no âmbito tecnológico em todas as áreas e meios de comunicação.

**§ 4º.** – Dar o suporte possível às disciplinas já existentes nos cursos regulares do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**Art. 8º** - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**Art. 9º** - Fica terminantemente proibida a utilização de jogos eletrônicos no Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba

**§ único** - Em situações especiais, onde o jogo for objeto de estudo, deve haver autorização por escrito do responsável pelo Laboratório de Informática e de um professor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos práticos.

**Art. 10** – Fica vedada a utilização da INTERNET para exibição de páginas com conteúdo pornográfico ou impróprio, sendo permitido apenas a visualização das páginas autorizadas pelo instrutor ou de conteúdo seguro.

**Art. 11** – Não será permitido ao aluno instalar software adquirido através da Internet, mesmo sendo de licença gratuita.

**Art. 12** - É expressamente proibida a navegação em sites com conteúdo hacker ou similar, bem como a utilização de técnicas ou programas para invasão, aquisição de senhas, ou qualquer operação que coloque em risco a segurança da Instituição e de terceiros.

**Art. 13** - O usuário não pode, em hipótese nenhuma, alterar as configurações do computador e nem dos programas instalados no mesmo.

**Art. 14** - Sendo solicitado pelo Professor Coordenador ou técnico-administrativo de plantão, o aluno usuário deve, obrigatoriamente, mostrar a atividade que está desenvolvendo.

**Art. 15** - A impressão de faixas, cartazes, cartões, capas e similares somente pode ser realizada para apoiar a apresentação de trabalhos docentes ou discentes do IFPR – Campus Telêmaco Borba, devendo antes da impressão ser submetidos à avaliação do Professor Coordenador ou do técnico-administrativo de plantão.

**Art. 16** - Cada computador pode ser usado, no máximo, por 02 (dois) alunos ao mesmo tempo.

**Art. 17** - Não é permitido fumar, beber ou comer no interior do Laboratório do IFPR – Campus Telêmaco Borba, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 18** - É obrigação de todo usuário deixar sua bancada limpa após utilização do(s) equipamento(s) do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**Art. 19** - Os usuários devem manter silêncio no recinto do laboratório de informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**Art. 20** – O período máximo de utilização dos equipamentos é de 2 (duas) horas, exceto se autorizado expressamente pelo Professor Coordenador ou técnico-administrativo de plantão no Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## **CAPÍTULO V DAS RESERVAS**

**Art. 21** - Os alunos que desejarem utilizar o laboratório fora do horário de aula poderão fazer reserva antecipada junto à secretaria ou com funcionário responsável pelo laboratório, indicando:

- I - horário inicial e final da utilização do equipamento de informática;
- II - nome completo de quem utilizou o equipamento, com o respectivo número de matrícula;
- III - curso, turno e ano que estuda ou leciona;
- IV - software que pretende utilizar.

**Art. 22** - Somente os membros do corpo docente podem reservar e utilizar mais de um equipamento em um mesmo horário.

**Art. 23** - O atraso de mais de 15 (quinze) minutos implica no cancelamento automático reserva, gerando disponibilidade imediata do(s) equipamento(s) para outro(s) usuário(s).

**Art. 24** - O usuário pode utilizar o Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba sem ter feito reserva, desde que tenha equipamento disponível no momento. Nesse caso, deve ser informada a hora inicial e final da utilização, que não pode sobrepor a próxima reserva para o computador a ser utilizado.

**§ único** – O responsável pelo Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba poderá, em casos excepcionais, deferir pedidos de alargamento da utilização do(s) equipamento(s) de informática, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 25** - O usuário deve liberar o computador, impreterivelmente, na hora final reservada, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 26** - O horário de referência, para efeito de reservas, utilização e liberação de equipamento, é o do computador-servidor.

**Art. 27** - Fica a critério do professor responsável por aula prática, liberar para outros usuários, docentes ou discentes, os equipamentos de informática disponíveis no Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba, no momento de sua aula prática.

**Art. 28** - Todo usuário, mesmo aquele que estiver assistindo à aula prática, deve, obrigatoriamente, no início e ao final da utilização do computador, assinar o livro de controle de presença.

**Art. 29** – As reservas de usuários estão sujeitas à aprovação do responsável pelo Laboratório.

## **CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA**

**Art. 30** - Fica terminantemente proibida a cópia de qualquer software instalado nos equipamentos do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba

**Art. 31** - Fica expressamente proibida a instalação de software em qualquer equipamento do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba, exceto se previamente autorizado por escrito pelo Professor Coordenador.

## **CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA**

**Art. 32** - É de responsabilidade do professor manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 41** - O desrespeito a qualquer norma constante neste regulamento implicará em penalidade que podem ser desde a suspensão do uso dos recursos de informática do referido Laboratório até a abertura de processo disciplinar ou por danos ao patrimônio.

**§ Único** - A penalidade será determinada pela Chefia do Departamento/Direção Geral.

**Art. 42** - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao Professor Coordenador do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba, através de Comunicação Interna, com provas anexadas e, se for o caso, com a indicação de medidas cabíveis.

**Art. 43** - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos são resolvidos pelo Professor Coordenador e/ou submetidos à Diretoria Geral do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

**Art. 44** – Este Regulamento para Funcionamento do Laboratório de Informática do IFPR – Campus Telêmaco Borba entra em vigor na data de sua publicação.